

rural que perceberá vencimento igual ao dos quadros da sua categoria.

§ 5.º Além das despesas com o pessoal indicado neste artigo, nenhuma outra será paga pelo Estado.

Art. 21.º Se for julgado conveniente, poderá o director da escola contratar, com autorização superior, um práctico versado em conservação, secagem e acondicionamento de frutas frescas e passadas, para ministrar o ensino pratico destas especialidades.

§ único. O ensino teórico, porém, estará sempre a cargo dos regentes agrícolas.

Art. 22.º Ao director incumbem fixar os horários do curso e dos trabalhos práticos em harmonia com os usos e costumes da região. Também é da sua competência propor à Direcção Geral da Agricultura, por intermédio do Inspector da respectiva Circunscrição dos Serviços Agrícolas, quaisquer alterações ou modificações no regime da escola, tendentes a melhorar o ensino, e bem assim consultar no que lhe for indicado superiormente.

§ único. Cumpre também ao director elaborar e submeter à aprovação superior, dentro de três meses depois de instalada a escola, o regulamento necessário para o seu regular funcionamento.

Art. 23.º O pessoal da escola será nomeado pelo Governo, sob proposta da Direcção Geral da Agricultura.

§ 1.º A nomeação é provisória, e só se torna definitiva ao fim de dois annos de exercício, se o nomeado demonstrar capacidade para o desempenho das suas funções.

§ 2.º Se algum dos funcionários nomeados fizer parte dos quadros de outra vaga, mas não perde os seus direitos de antiguidade, de promoção e vencimentos.

Art. 24.º As despesas de jornais, materiais e quaisquer outras inerentes ao custeio e conservação da escola serão satisfeitas pelo rendimento do legado Matos Souto.

Art. 25.º Haverá na escola um conselho de administração composto do director, que será o presidente, dos regentes agrícolas, dum vereador da câmara municipal de Lagen do Pico, e dum delegado da Junta de Paróquia da freguesia da Piedade, ao qual incumbem a administração dos fundos que constituem o legado Matos Souto.

Art. 26.º Ao conselho de administração compete a compra da propriedade e a fiscalização da construção dos edificios para a instalação da escola.

Art. 27.º Todas as receitas e despesas da escola e das explorações rurais dela dependentes constarão de livros especiais minuciosamente descritos e perfeitamente ordenados.

Art. 28.º O Governo fará inspecção a escola pelo inspector da respectiva circunscrição agrícola, a fim de averiguar do modo da sua instalação e funcionamento e verificar os inventários e toda a escrituração da escola que anualmente o director é obrigado a enviar à estação superiores.

Art. 29.º Na escola haverá um serviço de consultas agrícolas, verbais e por escrito.

Art. 30.º As disposições do presente diploma só serão postas em execução depois de no orçamento da despesa do Ministério do Fomento serem inscritas as verbas necessárias para pagamento do respectivo pessoal.

Os Ministros do Interior e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, em 17 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*—*António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 12 do corrente mês:

Alice das Neves Cabelos Vidal, encarregada da estação telégrafo-postal de Foz do Arelho—transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar na Batalha.

Antónia Vidente, encarregada da estação telégrafo-postal do Lourçal—transferida, por conveniência de serviço, para idêntico lugar em Foz do Arelho.

Por despachos da mesma data, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 do corrente mês:

Joaquina dos Santos—nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe, em Lourçal, com o vencimento anual de 200\$000 réis.
Beatriz Augusta Quadros—nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe, em Rio Tinto, distrito do Porto, com o vencimento anual de 200\$000 réis.

Por despacho de 16 do corrente:

Gabriel Raimundo da Silva, encarregado da estação telégrafo-postal de Vilar Formoso—transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar em Tortozendo.

Por despacho de 20 do corrente:

António Joaquim Borges e José de Carvalho Sampaio, segundos aspirantes com exercício, respectivamente, nas estações telegráficas central do Porto e telégrafo-postal de Vila Rial—transferidos reciprocamente, por conveniência do serviço.

Por despacho de 21:

Artur da Costa Barros Cardoso, encarregado da estação telégrafo-postal de Poiares—exonerado, a seu pedido, do referido lugar.

2.ª Divisão

Em portarias de 17 de Maio corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 do mesmo mês:

Joaquim da Silva, carteiro supranumerário de Lisboa—provido no lugar de carteiro de 2.ª classe da mesma cidade, na vaga resultante pela promoção de Angelo de Campos a carteiro de 1.ª classe, em portaria de 13 de Fevereiro último.

António Rodrigues, idem, idem—na vaga resultante pela promoção de João José Afonso Soares de Aguiar a carteiro de 1.ª classe, em portaria de 24 de Março último.

António Luis, idem, idem, na vaga de António Santos—promovido a carteiro de 1.ª classe em 24 de Março último.

José Carlos Cardoso, idem, idem, na vaga de João Dias—promovido a carteiro de 1.ª classe, em 24 de Março último.

Augusto Alves Pereira, idem, idem, na vaga de António de Matos—promovido a carteiro de 1.ª classe, em 24 de Março último.

Joaquim de Sousa, idem, idem, na vaga de Júlio Ferreira Baptista—promovido a carteiro de 1.ª classe, em 24 de Março último.

António Rodrigues Antunes, idem, idem, na vaga de Manuel Alves Torres—promovido a carteiro de 1.ª classe, em 24 de Março último.

Francisco da Costa Fragana, idem, idem, na vaga de José de Araújo Vieira Galvão—demitido, em 29 de Março último.

José Afonso, idem, idem, na vaga de Carlos Rosa—promovido a carteiro de 1.ª classe, em 2 de Abril último.

Pedro Nascimento de Almeida, idem, idem, na vaga de Joaquim Custódio Lopes—promovido a carteiro de 1.ª classe, em 3 de Abril último.

Angelo de Campos, carteiro de 1.ª classe de Lisboa—suspensão do exercício e vencimento, por trinta dias, por se achar incurso no artigo 340.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Em despacho de 19:

Nuno Maria dos Santos Bragança, distribuidor rural do concelho de Bragança—demitido do referido lugar, por se achar incurso no artigo 341.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Em 21:

João Maria Marques Pereira, distribuidor supranumerário de Estarreja—exonerado, pelo pedir.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 21 de Maio de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 116, datado de ontem, a páginas 1854, onde se lê «Américo Gomes, carteiro de 2.ª classe do Porto», deve ler-se: «Américo Gomes de Sousa, carteiro de 2.ª classe do Porto».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 21 de Maio de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Em portaria datada de 14 do corrente mês:

Elevando a estação postal a caixa da posta rural de Candosa, concelho de Tábua, distrito de Coimbra.

Em portaria de 17:

Suprimindo as estações postais de Carragosa e França, ambas do concelho e distrito de Bragança, sendo estabelecida nesta última localidade uma caixa postal.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 19 de Maio de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que, na data abaixo mencionada, se effectuaram os seguintes despachos:

Portarias de 19 do corrente:

Determinando que seja suprimida a estação telégrafo-postal em Cortegana, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa.

Determinando que seja criada uma estação telégrafo-postal em Atalaia, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Maio de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Atendendo a que não se encontram já ao serviço da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado os Srs.

Marcolino da Torre do Vale e António Augusto Duarte do Amaral, chefes do serviço do tráfego, respectivamente, da Direcção do Sul e Sueste e da do Minho e Douro, que faziam parte da comissão nomeada, em portaria de 14 de Agosto de 1912, para proceder à revisão dos quadros e regulamentos dos Caminhos de Ferro do Estado; manda o Governo da República Portuguesa que, na mesma comissão, sejam os dois referidos funcionários substituídos, ficando esta comissão constituída pelos Srs. engenheiro Francisco Xavier Esteves, vogal do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado; engenheiro Francisco de Figueiredo e Silva, director dos caminhos de ferro do Minho e Douro; engenheiro Artur Augusto Mendes, director dos caminhos de ferro do Sul e Sueste; engenheiro Flávio Augusto Marinho Pais, chefe do serviço dos armazéns gerais do Minho e Douro; engenheiro José António de Moraes Sarmento, chefe do serviço de construção do Sul e Sueste; José Vicente do Boga Lima, chefe de secção do serviço do tráfego do Sul e Sueste, fazendo as vezes de chefe do serviço, António Celestino de Lacerda Andrade, chefe do tráfego do Minho e Douro, José Maria Barbosa Pita e engenheiro Carlos Manito Ferreira Torres, sub-chefes do movimento do Sul e Sueste, dos quais o primeiro servirá de presidente e o último de secretário.

Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

De ordem superior se faz público que, no dia 12 do próximo mês de Junho, pelas catorze horas, perante a comissão competente, se procederá nesta secretaria à abertura das propostas que até as doze horas do mesmo dia tiverem sido apresentadas para o fornecimento dos artigos de expediente necessários para as duas Direcções Gerais deste Ministério, durante o ano económico de 1913-1914. As bases e condições da arrematação são as seguintes:

Condições para a arrematação dos artigos de expediente necessários ao serviço das duas Direcções Gerais do Ministério das Colónias, durante o ano económico de 1913-1914

1.ª As quantidades prováveis do consumo de cada artigo são as constantes da relação que se acha patente nesta secretaria.

§ único. O Ministério não contrai porém obrigação de consumir a quantidade total dos artigos mencionados naquela relação, mas o fornecedor ou fornecedores adjudicatários ficam obrigados a fornecer, pelo preço da arrematação, qualquer dos mesmos artigos, em quantidade superior à que vai indicada na dita relação.

2.ª Para ser admitido ao concurso é necessário ter feito na Caixa Geral de Depósitos um depósito provisório de 20\$000 réis, em moeda legal ou em títulos de dívida pública fundada, pela cotação do dia, à ordem do secretário geral do Ministério. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo elevará à quantia de 30\$000 réis o depósito provisório, como garantia do cumprimento do seu contrato, pertencendo-lhe o respectivo juro.

§ 1.º Quando a qualquer dos concorrentes for adjudicado o fornecimento de mais dum artigo, poderá o Governo mandar elevar o depósito definitivo de 10\$000 réis por cada artigo, não excedendo porém esse depósito o máximo de 240\$000 réis.

§ 2.º O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento, e que se recuse a assinar o contrato, perderá o direito ao depósito provisório de 20\$000 réis, a que se refere a presente condição, e fica também responsável por qualquer encargo a mais que resulte para o Governo da nova praça, e inibido de concorrer a ela.

3.ª Os proponentes apresentarão em carta fechada, até as doze horas da manhã do dia 12 do próximo mês de Junho, nesta secretaria, os seguintes documentos:

1.º Recibo da Caixa Geral de Depósitos pelo qual provem ter feito o depósito provisório de 20\$000 réis;

2.º Propostas, em papel selado, do preço por que se propõem fornecer, redigidas nos termos seguintes: «O abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente para o serviço das duas Direcções Gerais do Ministério das Colónias a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo* de ..., durante o ano económico de 1913-1914, sujeitando-se a todas as condições da arrematação pelos preços que seguem...». Data, assinatura do proponente reconhecida pelo tabelião e designação da morada e profissão do signatário.

§ único. O involucro da proposta terá somente a seguinte dedicação: «Proposta para o fornecimento de artigos de expediente». Apresentando qualquer outra designação, a proposta não poderá ser recebida.

4.ª Não são admitidas as propostas que não forem escritas em papel selado, aquelas a que se não houver juntado, pela forma prescrita na condição antecedente, o recibo do depósito provisório, nem as que não compreendam todos os artigos de expediente designados na relação a que se refere a primeira destas condições. A arrematação, porém, será feita por artigos.

5.ª Pelas treze horas do referido dia 12 e em sessão pública da comissão que for nomeada para assistir ao concurso, serão abertas as propostas, lida em voz alta, e em seguida relacionadas na acta pela ordem da sua abertura.

6.ª Se houver duas ou mais propostas mínimas, iguais em relação ao preço oferecido para qualquer artigo, será